



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Ofício nº 02032026/02

Marco, 02 de março de 2026.

A Sua Excelência a Senhora:
Socorro Osterno Neves
Presidente da Câmara Municipal de Marco
Câmara Municipal de Marco
N/M

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: “AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO SOBRE O DESEMPENHO PROFISSIONAL NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQAVS) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE MARCO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº _____, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa, que ora submeto à criteriosa análise de Vossas Excelências, tem por finalidade precípua obter a indispensável autorização legal para efetuar o pagamento do incentivo financeiro de desempenho aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs) que atuaram no âmbito do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) durante o exercício de 2024. Este projeto de lei dá continuidade a uma política administrativa já consolidada em nosso município, formalizada anteriormente pelas Leis Municipais nº 496/2023 e nº 532/2024, que autorizaram pagamentos análogos referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, respectivamente. A medida reafirma o compromisso desta gestão com a valorização dos servidores que se dedicam incansavelmente à proteção da saúde da nossa população, ao mesmo tempo que cumpre com rigor os princípios da legalidade e da transparência na gestão dos recursos públicos.

O Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) é uma iniciativa estratégica do Ministério da Saúde, regulamentada pela Portaria nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, e normativas subsequentes, cujo objetivo é fortalecer a vigilância em saúde em todo o território nacional. O programa funciona mediante o estabelecimento de metas e indicadores de desempenho, e os municípios que alcançam os resultados pactuados tornam-se elegíveis para receber um incentivo financeiro transferido fundo a fundo pela União. Graças ao trabalho diligente e competente dos nossos Agentes de Combate às Endemias, o Município de Marco logrou êxito no cumprimento das metas estabelecidas para o ano de 2024, o que nos qualifica para o recebimento dos respectivos recursos federais. Este incentivo, portanto, não representa um gasto ordinário, mas sim um prêmio pelo desempenho excepcional e pela eficiência na execução de políticas públicas essenciais.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

A aprovação deste projeto de lei é uma condição jurídica indispensável para que o Poder Executivo possa repassar os valores aos servidores merecedores. A verba do PQAVS possui natureza de premiação por desempenho e não se incorpora à remuneração permanente dos agentes, sendo seu pagamento condicionado à autorização legislativa específica. O princípio da legalidade estrita, que rege a Administração Pública, veda a realização de despesas sem a devida previsão legal. Assim, a presente lei visa criar o veículo normativo necessário para que, uma vez recebidos os recursos da União, possamos transferi-los de forma justa e ágil a quem de direito, reconhecendo o esforço dos profissionais que estão na linha de frente do controle de endemias como dengue, zika e chikungunya, e outras doenças de notificação compulsória.

A urgência para a apreciação desta matéria justifica-se pela iminência do repasse dos recursos federais referentes ao exercício de 2024. A aprovação célere da lei garantirá que a administração municipal esteja pronta para executar o pagamento tão logo os valores sejam creditados na conta do Fundo Municipal de Saúde. A postergação dessa autorização legislativa resultaria em um atraso desnecessário no pagamento do incentivo, o que poderia gerar desmotivação entre os servidores e enfraquecer o espírito meritocrático que o PQAVS busca promover. É fundamental que o reconhecimento pelo bom trabalho seja feito em tempo hábil, fortalecendo o moral da equipe e incentivando a contínua melhoria dos serviços de vigilância em saúde em nosso município.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, é imperativo destacar que a despesa autorizada por este projeto de lei será custeada exclusivamente com os recursos transferidos pelo Governo Federal para essa finalidade específica, conforme expressamente previsto no artigo 7º da minuta. Dessa forma, a medida não acarretará qualquer impacto sobre as finanças do tesouro municipal, não comprometendo as dotações orçamentárias destinadas a outros serviços e políticas públicas e respeitando integralmente os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se de uma operação financeiramente neutra para o Município, que atuará como



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

mero intermediário na transferência de uma verba federal destinada a premiar o desempenho de seus próprios servidores.

Diante do exposto, e confiante no elevado senso de responsabilidade pública que caracteriza esta Casa Legislativa, solicito a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência. A sua chancela é um passo decisivo para a consolidação de uma gestão pública baseada no mérito, na eficiência e, sobretudo, no reconhecimento do valoroso trabalho dos nossos Agentes de Combate às Endemias, que são peças-chave na construção de uma cidade mais saudável e segura para todos os cidadãos de Marco..

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 02 de março de 2026.

Francisco Rogerio Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 02 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO SOBRE O DESEMPENHO PROFISSIONAL NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQAVS) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE MARCO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a premiação intitulada “Incentivo do PQAVS”, a ser paga em parcela única, destinada aos Agentes de Combate às Endemias que desenvolveram atividades de Vigilância em Saúde, cumpriram as metas e alcançaram os parâmetros satisfatórios dos critérios estabelecidos no exercício de 2024, a ser conferida mediante a avaliação de desempenho individual do profissional, tendo como base os indicadores pré-estipulados pelo Ministério da Saúde para o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

Art. 2º. Fica autorizado o rateio do valor integralmente repassado pela União em quantas partes iguais forem os servidores que ocuparam o cargo de Agente de Combate às Endemias no exercício de 2024 e preencherem os critérios da avaliação de desempenho, vinculados ao alcance das metas estabelecidas pela Portaria/MS nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, e demais normativas federais aplicáveis, sem prejuízo da hipótese elencada no artigo 3º.

§ 1º A avaliação de desempenho será executada por comissão a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde, observados os princípios da impessoalidade e da imparcialidade.

§ 2º A aferição da avaliação de desempenho individual a que se refere o *caput* deste artigo e o parágrafo anterior obedecerá a critérios relacionados à assiduidade, à boa conduta no serviço público e à produtividade nas tarefas relacionadas ao desenvolvimento do PQAVS, bem como àquelas inerentes ao cargo que ocupava o beneficiário.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

§ 3º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste artigo e após o relatório de julgamento da comissão, o gestor da Secretaria Municipal de Saúde publicará Portaria contendo a lista nominal dos servidores a serem beneficiados com o pagamento do “Incentivo do PQAVS”.

§ 4º À comissão poderá ser dada também a atribuição de planejamento e acompanhamento dos repasses dos recursos financeiros do programa aos beneficiários.

Art. 3º. Os profissionais dos serviços de saúde integrantes do PQAVS somente receberão o incentivo se desenvolveram as ações previstas no programa por, no mínimo, um mês dentro do exercício de referência, considerando a competência de repasse do referido incentivo.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao município, fundo a fundo, dos valores referentes ao PQAVS.

§ 2º Considerando que a Portaria Ministerial regulamentadora do PQAVS prevê o repasse do incentivo anualmente, no exercício subsequente ao de apuração das metas, o pagamento da gratificação deverá ser realizado de forma proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no exercício de 2024.

§ 3º Para efeitos da contagem do número de meses trabalhados, excluem-se os períodos em que os profissionais se afastaram das atividades do cargo/função que ocuparam, exceto em caso de férias, licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde, na forma prevista em lei.

§ 4º Para o recebimento da premiação de que trata esta lei, poderão ser incluídos aqueles servidores que exerceram função gratificada ou cargo em comissão, desde que tenham contribuído diretamente para o alcance das metas do programa.

Art. 4º. Os Agentes de Combate às Endemias (ACE) ainda ativos na data do pagamento receberão o incentivo na respectiva folha de pagamento, enquanto aqueles com vínculo atualmente inativo receberão o benefício mediante transferência bancária para conta de titularidade exclusiva do agente recebedor.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 5º. O “Incentivo do PQAVS” não terá natureza salarial e não se incorporará à remuneração do servidor público, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, razão pela qual sobre ele também não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários.

Art. 6º. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, podendo o gestor da Secretaria Municipal de Saúde também emitir, se necessário, instruções para a sua fiel execução.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei terão como fonte de custeio exclusivamente o repasse federal do PQAVS, transferido na forma da Portaria MS nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, e de outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde, sendo vedada a utilização de recursos próprios do Município para este fim.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros quando do efetivo repasse dos recursos pela União, referentes ao exercício de 2024.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 02 de março de 2026.

Francisco Rogerio Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal